

Aula 00

*Regimento Interno p/ TJ-RS (Analista
Judiciário - Área Administrativa) 2021
Pré-Edital*

Autor:
Tiago Zanolla

03 de Agosto de 2020



Aula 00

APRESENTAÇÃO DO CURSO
REGIMENTO INTERNO (ARTS. 1º AO 4º)

1 – Apresentação do Curso	2
2 – Regimento Interno do TJ-RS	5
2.1 - Tratamento ao Tribunal	6
2.2 - Sede, Composição e Jurisdição	8
2.3 - Órgãos do Tribunal de Justiça.....	9
3 - Questões Propostas	14
1.1 Gabaritos.....	15
4 – Questões Comentadas	15
5 - Considerações Finais.....	18



1 – APRESENTAÇÃO DO CURSO

Oi, amigo(a)! Tudo bem?

Seja muito bem-vindo(a) ao [ESTRATÉGIA CONCURSOS](#) e ao nosso curso sobre o **REGIMENTO INTERNO DO TJ-RS P/ ANALISTA JUDICIÁRIO**.

Meu nome é **Tiago Zanolla** e minha vida no mundo dos concursos públicos começou em 2009, ano em que prestei meus primeiros concursos. Com pouco mais de quatro meses de estudos fui aprovado no concurso do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Fui nomeado em 2011 e desde então exerço cargo de **Técnico Judiciário Cumpridor de Mandados** na comarca de Cascavel.

Em 2009, logo após finalizar minha graduação, tive uma breve passagem como professor acadêmico. Como professor para concursos públicos, atuo desde 2013 ministrando cursos de legislações específicas de Tribunais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas entre outros.

Você pode conhece-los no link: <http://bit.ly/cursos-zanolla>

Juntando tudo isso, em parceria com o Estratégia Concursos, que é referência nacional em concursos públicos, trazemos a você a experiência como servidor público, como professor e como concurseiro. Essa é uma grande vantagem, pois sempre poderei lhes passar a melhor visão, incrementando as aulas e as respostas às dúvidas com possíveis dicas sobre as provas, as bancas, o modo de agir em dias de provas etc.



[Proftiagozanolla](#)

O nosso curso será estruturado da seguinte forma:

- ➔ **Teoria com linguagem acessível;**
- ➔ **Mapas mentais, macetes e esquemas;**
- ➔ **Questões Comentadas;**
- ➔ **Resumos;**
- ➔ **Videoaulas** (para os tópicos principais); e
- ➔ **Suporte - Fórum de dúvidas.**



Os tópicos que nós trabalharemos são os seguintes:

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

Das disposições iniciais: arts. 1º e 2º.

Do Tribunal e seu funcionamento: arts. 3º e 4º

Da composição e competência: arts. 5º a 61-A.

Da ordem dos serviços no Tribunal: arts. 132 a 147.

Do funcionamento do Tribunal: arts. 149 a 208.

Para melhor compreensão e evolução no conteúdo, os tópicos serão ministrados da seguinte forma:

AULA	CONTEÚDO
Aula demonstrativa	Apresentação do Curso. Das disposições iniciais: Do Tribunal e seu funcionamento
Aula 01	Da composição e competência (parte I)
Aula 02	Da composição e competência (parte II)
Aula 03	Da Ordem dos serviços no Tribunal
Aula 04	Do Funcionamento do Tribunal.
Aula 05	Resumo Estratégico

Antes de começarmos a estudar, é necessário entender como funciona a cobrança em provas desse conteúdo.

Pois bem, as legislações institucionais (ou específicas) são cobradas na literalidade. Isso quer dizer que, salvo raros momentos, as questões de prova vão cobrar a aplicação ou interpretação dos itens da norma. O examinador vai cobrar o rito, a estrutura, o procedimento e quem faz o que, e não o significado e aprofundamento de cada item.

Portanto, para deixar nossa aula mais objetiva, mais produtiva e menos “enrolativa”, não vamos alongar naquilo que é desnecessário para o curso de legislação. Isso seria extremamente contraproducente. Explico. Por mais que eu gostaria de detalhar cada um, seria inútil para fins de concurso público e estaríamos lhe vendendo um curso sem muita utilidade para sua prova.

Assim, vamos trabalhar de forma mais direta, sistematizando as leis e resoluções. Presumo, assim, que nosso curso será mais didático e produtivo.



Por isso, os assuntos serão tratados **ponto a ponto**, com **LINGUAGEM OBJETIVA, CLARA, ATUALIZADA** e de **FÁCIL ABSORÇÃO**. Teremos, ainda, **videoaulas** da matéria para que você possa complementar o estudo.

Evitaremos, ao máximo, utilizar linguagem técnica. O objetivo aqui é fazer você acercar as questões de prova!

Pensando nisso, ao escrevermos o presente material, contemplamos, de forma compilada, os pontos mais importantes, sem que ocorra, contudo, a limitação ao texto de lei. **De forma paciente e prazerosa**, comentaremos os princípios basilares da norma e os artigos nele contidos **com maior probabilidade de serem cobrados** em eventuais questões de prova.

Alinhado a isso, é imprescindível a leitura da lei seca, por isso, apresentaremos os itens legais e explicaremos o que é mais importante. Geralmente, transformamos verso (a lei) em prosa (parágrafos). Essa é uma maneira excelente de tornar o estudo agradável e eficiente.

Existem também assuntos que não valem o aprofundamento. Nesses tópicos, passaremos de maneira mais rápida, para que possamos nos aprofundar nos assuntos mais importantes e com maior probabilidade de cair na prova.

As aulas em vídeo visam COMPLEMENTAR/APROFUNDAR o estudo e compreendem a **OS PRINCIPAIS PONTOS DA DISCIPLINA**. O objetivo é facilitar o aprendizado e a absorção do conteúdo e, naturalmente, replicar o conteúdo dos Livros Digitais

Outro ponto de atenção é que as videoaulas contemplam os principais pontos do conteúdo. Isso quer dizer que, ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

Por fim, teremos **questões comentadas**.

A resolução de questões é **uma das técnicas mais eficazes para a absorção do conhecimento** e uma importante ferramenta para sua preparação, pois além de aprender a parte teórica, você aprende a fazer a prova. Quanto mais questões forem feitas, melhor tende a ser o índice de acertos.

Aqui temos um probleminha: Existem pouquíssimas questões sobre os assuntos de nosso curso. Mas, fique tranquilo quanto a isso! Nós vamos fazer várias questões inéditas.



2 – REGIMENTO INTERNO DO TJ-RS

O primeiro passo para estudar o Regimento Interno é saber para o que ele serve.

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre o **funcionamento do Tribunal de Justiça**, estabelece a **competência de seus órgãos**, **regula a instrução e julgamento dos processos e recursos** que lhe são atribuídos pelas leis e institui a **disciplina de seus serviços**.

Funcionamento do Tribunal de Justiça – Não é por acaso que Tribunal de Justiça está escrito em letras maiúsculas. Quando mencionado assim, está se referindo ao **SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO E A SEUS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO**. Ou seja, refere-se à atuação dos Desembargadores do TJ.

Quando você pensa em PODER JUDICIÁRIO, está pensando em toda a estrutura que compõe o judiciário do Rio Grande do Sul. Esse poder funciona em órgãos. Se você já estudou o Código de Organização, aprendeu que o Tribunal de Justiça é apenas um desses muitos órgãos.

Institui a disciplina de seus serviços - Os serviços, por exemplo, são as secretarias que tramitam os expedientes, protocolos, diário de justiça etc.

Estabelece a competência de seus órgãos – Você já tem uma noção de quem são esses órgãos, mas, em linhas gerais, são o Tribunal Pleno, Órgão Especial, Câmaras etc. Cada um tem uma função muito importante dentro da estrutura do TJ. Eles serão estudados na sequência do curso.

Regula os procedimentos jurisdicionais e administrativos que lhe são atribuídos – Quanto aos procedimentos administrativos não há dúvidas que são referente a organização do Tribunal. Já quanto aos procedimentos jurisdicionais, há de se chamar atenção que, via de regra, os processos iniciam no primeiro grau de jurisdição. Entretanto, algumas matérias ou agentes públicos têm a prerrogativa de ser julgado perante o próprio Tribunal (seria uma espécie de foro privilegiado). Por ora, eu quero que você apenas saiba o seguinte:

Originária	Causas ajuizadas perante o próprio Tribunal. Nessa hipótese, os processos já se iniciam no “2º grau”.
Recursal	Julgar recurso contra decisões proferidas pelos juízes de primeiro grau. Aqui o processo iniciou no primeiro grau e uma das partes que não concordou com a sentença do juiz recorre ao segundo grau. Nessa hipótese, o recurso será analisado pelos Desembargadores.



2.1 - Tratamento ao Tribunal

Por mais bobo que pareça, esse é um assunto que já foi cobrado algumas vezes em prova. Eu mesmo já levei um "puxão" de orelha por não ter dispensado o tratamento correto, ao Tribunal ou a seus Membros.

Art. 2º Ao **Tribunal** compete o tratamento de "egregio" e os seus integrantes **usarão, nas sessões públicas, vestes talares.**

O Tribunal recebe o tratamento de Egrégio Tribunal, que significa algo "muito distinto, ilustre, admirável etc. Sempre que nós vamos nos referir ao Tribunal devemos falar algo mais ou menos assim: "Ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul".

Quer dizer que ao invés de ser objetivo e economizar trabalho, eu tenho que escrever tudo isso? Pois é, em meus anos de Judiciário eu aprendi que este não é o local em que se economizam tinta e papel. Muitas vezes devemos ser prolixos ao invés de sintéticos.

Os integrantes a que se refere o artigo segundo são os **Desembargadores**. Estes atuam apenas no 2º grau de jurisdição. Apesar de não listado no artigo, recebem o tratamento de Excelência. Apenas os Desembargadores são considerados como integrantes ou membros do Tribunal de Justiça.

O provimento do cargo de desembargador dar-se-á por **acesso** (promoção de juiz de carreira) ou **nomeação** (membro oriundo do quinto constitucional).

Conforme disposição constitucional, existem os membros oriundos da carreira da magistratura e os membros oriundos do quinto constitucional (advogados e membros do Ministério Público Estadual) conforme mandamento constitucional.

Art. 94. **Um quinto dos lugares** dos Tribunais Regionais Federais, dos **Tribunais dos Estados**, e do Distrito Federal e Territórios será composto de **membros, do Ministério Público**, com mais de dez anos de carreira, e de **advogados** de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

No caso dos **MEMBROS DA MAGISTRATURA**, o acesso ao Tribunal de Justiça far-se-á mediante promoção dos membros de última entrância por **antiguidade** E **merecimento**, alternadamente, apurados na última entrância.



- ✓ **Antiguidade** - é uma lista que faz o que o nome diz. Enumera, do mais antigo para o mais novo, a relação de magistrados. Recusado o primeiro nome da relação, pela maioria de dois terços dos membros do Tribunal (Constituição Federal, artigo 93, II, "d"), repetir-se-á votação do nome imediato, e assim sucessivamente, até se fixar a indicação.
- ✓ **Merecimento** - É apurado mediante critérios objetivos (quantidade de sentenças, aprimoramento etc.), fixados em regulamento pelo Tribunal.



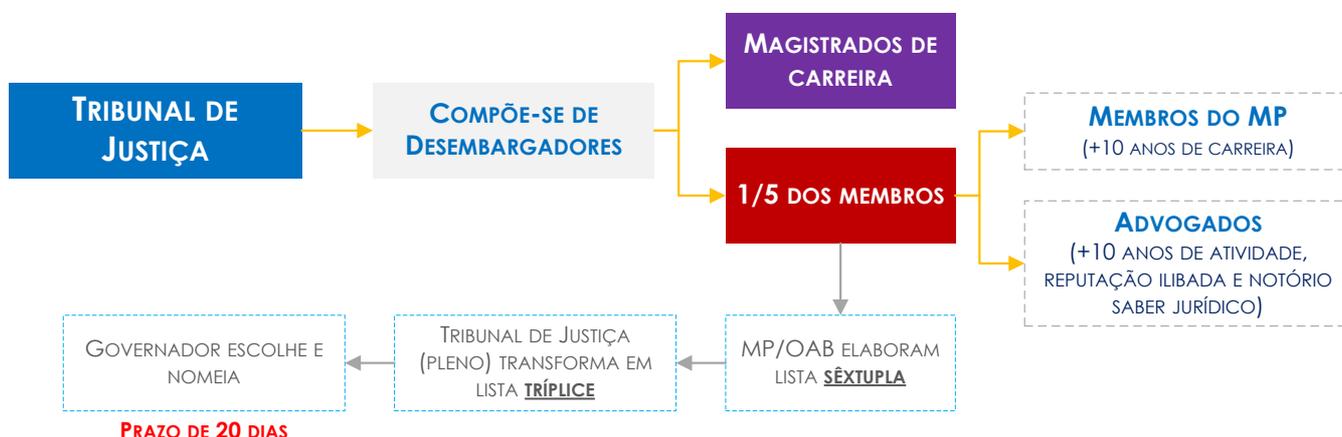
Juízes de Direito NÃO pertencem ao Tribunal de Justiça. A magistratura de 1º grau é órgão do Poder Judiciário do Estado. Portanto, **TODOS** os órgãos do **Tribunal de Justiça** têm como membros os **Desembargadores**.

Já quanto aos **membros oriundos do quinto**, serão escolhidos dentre:

- ✓ **Membros do Ministério Público** → com **mais de 10 anos** de carreira (conta-se após a nomeação e posse);
- ✓ **Advogados** → de **notório saber jurídico** e de **reputação ilibada**, com **mais de dez anos de efetiva atividade profissional** (contados após a inscrição como advogado na OAB).

Ambos são indicados em **lista sêxtupla** pelos órgãos de representação das respectivas classes (MPE ou OAB). Havendo vaga e, verificando-se que se trata de cargo a ser provido pelo quinto constitucional, o Presidente do TJ comunicará ao Procurador-Geral da Justiça (chefe do Ministério Público Estadual) ou ao Presidente da OAB-Bahia, solicitando o encaminhamento da lista sêxtupla.

Recebidas as indicações, o **Tribunal de Justiça** (Tribunal Pleno) formará **lista tríplice**, **enviando-a ao Poder Executivo** que, nos 20 (vinte) dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.



Agora que você já sabe quem são os integrantes, o que é veste talar? Olha elas aí:



As **vestes talar** são trajes que remontam à antiga Roma. **Talar** vem do latim, *talus*, que significa talão ou calcanhar (no caso, uma veste até o calcanhar). Entre as **vestes talar** estão a toga, usada pelo juiz de Direito, e a beca, usada por magistrados, advogados e membros do Ministério Público.

É aquela capa preta que os Desembargadores usam nas sessões.

Mas professor, os magistrados também usam nas audiências a famosa “capa do Batman”, não usam? Usam sim, mas olha só: Como dito *en passant*, o Regimento trata da organização do segundo grau, apenas. Por isso a disposição ali quando fala em integrantes está se referindo aos Desembargadores. Ademais, o artigo segundo diz que os integrantes usarão nas sessões. Sessões só acontecem no segundo grau. No primeiro grau acontecem as audiências.

2.2 - Sede, Composição e Jurisdição

O Tribunal de Justiça é o **órgão máximo** do Poder Judiciário Estadual, tem **sede na Capital** e **jurisdição em todo o território do Estado**.

Art. 3º O Tribunal de Justiça é **constituído de 170 (cento e setenta) Desembargadores**, tem sede na Capital e jurisdição no território do Estado.

A sede, ou seja, o prédio central que concentra a Administração de todo o Tribunal fica em Porto Alegre. Já a jurisdição, que é o espaço sob autoridade/competência do TJ-RS é todo o Estado do Rio Grande do Sul.

Imagine que o Poder Judiciário é uma empresa que tem várias unidades. As filiais, espalhadas pelo Estado é como se fossem o 1º grau. A matriz, que fica geralmente na capital, é a sede/matriz da empresa, em que geralmente ficam o presidente e diretores e exerce o poder máximo daquela empresa. A matriz é como se fosse o Tribunal de Justiça que, justamente tem sua sede em POA e ali ficam estabelecidos a cúpula diretiva (presidente, vice-presidentes, corregedor etc).



Quanto a composição, o Tribunal de Justiça tem como membros os Desembargadores providos de acordo com as regras constitucionais.

2.3 - Órgãos do Tribunal de Justiça

Antes de falar sobre os órgãos do Tribunal de Justiça, preciso “refrescar” sua memória e falar sobre os órgãos do Poder Judiciário do Estado.

Art. 5º - São órgãos do Poder Judiciário do Estado, além dos que integram a Justiça Militar:

- I - o Tribunal de Justiça;
- II - os Juizes de Direito;
- III - os Tribunais do Júri;
- IV - os Juizados Especiais;
- V - os Pretores;
- VI - os Juizes de Paz.

Perceba que o Tribunal de Justiça é apenas um dos órgãos do Judiciário.

Como já falamos, o TJ-RS é composto por 170 Desembargadores. Agora, será que um processo comum entre particulares, precisa ser apreciado por todos os membros do Tribunal?

Nada disso.

Quando é necessária a manifestação como um todo, ocorre sessão do Tribunal Pleno, que é composto por todos os membros do TJ.

Para os demais casos, o Tribunal se organiza em órgãos julgadores fracionários (e outros administrativos).

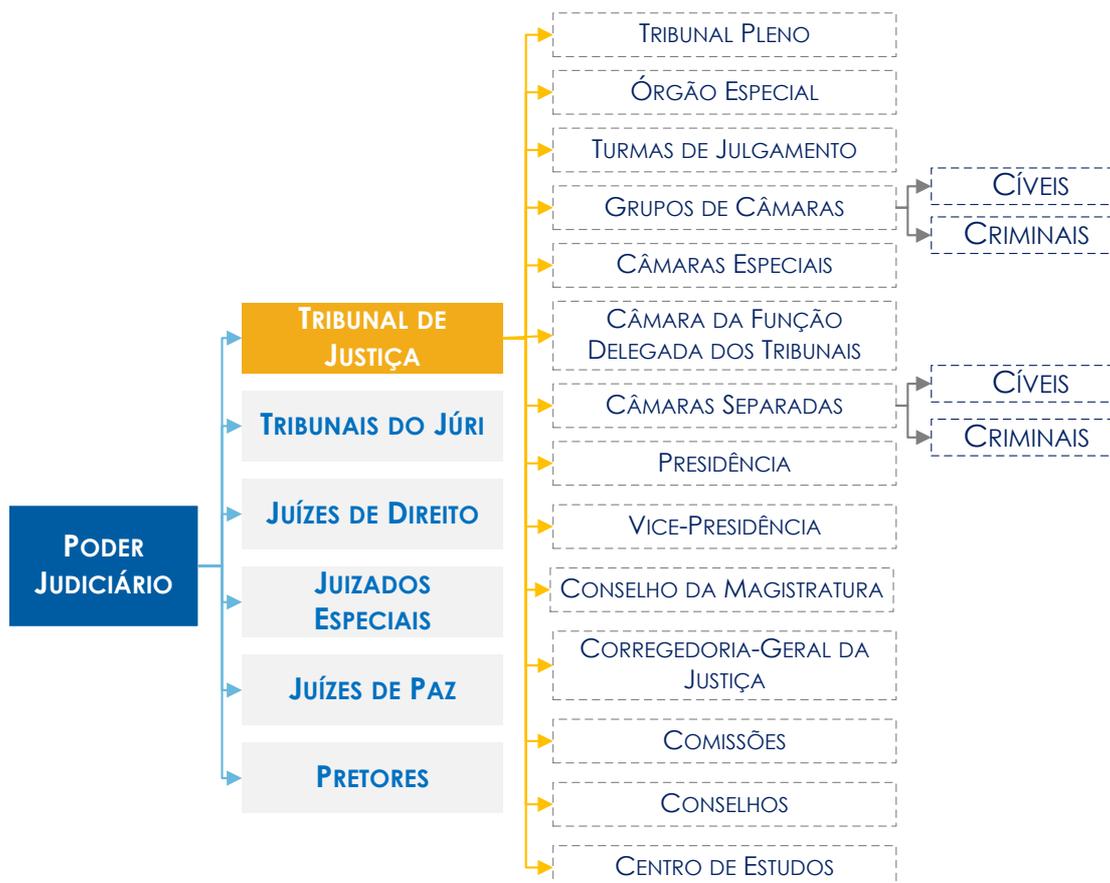
Art. 4º São órgãos do Tribunal de Justiça:

- I - o Tribunal Pleno;
- II - o Órgão Especial;
- III - as Turmas de Julgamento;
- IV - os Grupos de Câmaras Cíveis e de Câmaras Criminais;
- V - as Câmaras Separadas, Cíveis e Criminais, as Câmaras Especiais e a Câmara da Função Delegada dos Tribunais Superiores;



- VI – a Presidência e as Vice-Presidências;
- VII – o Conselho da Magistratura;
- VIII – a Corregedoria-Geral da Justiça;
- IX – as Comissões e os Conselhos;
- X – o Centro de Estudos.

Graficamente, é assim o sistema jurisdicional do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul:



Ainda há os órgãos da Justiça Militar.

Nesse ponto, inicialmente, é interessante saber o que cada um faz e sua composição.

ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO		
ÓRGÃO	O QUE FAZ	COMPOSIÇÃO
Tribunal de Justiça	Órgão supremo do Poder Judiciário do Estado, com sede na Capital.	Compõe-se de TODOS os desembargadores, nomeados ou promovidos de acordo com as normas constitucionais (atualmente são 170)



Juízes de Direito e Juiz Substituto	<p>É o magistrado.</p> <p>Aquele ingressado na carreira segundo os preceitos constitucionais, proferindo as decisões nas demandas no respectivo grau de jurisdição;</p> <p>O cargo inicial da magistratura é o de Juiz Substituto</p>	<p>Integram as comarcas, varas judiciárias, juizados ou diretorias. Cada Juiz terá lotação em unidade judicial própria.</p>
Juizados Especiais	<p>Têm competência para o processamento, a conciliação, o julgamento e a execução de título judicial ou extrajudicial, das causas cíveis de menor complexidade e de infrações penais de reduzido potencial ofensivo, definidas pela Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.</p>	<p>São compostos por Juízes do Sistema dos Juizados, togados e leigos, e, ainda, por conciliadores,</p>
Justiça de Paz	<p>tem competência para verificar, de ofício ou em face de impugnação, o processo de habilitação de casamento, celebrar casamentos civis e exercer atribuições conciliatórias e outras, exceto quanto a matéria criminal.</p>	<p>Em cada sede de Município haverá, no mínimo, um Juiz de Paz e um suplente (eleitos pelo voto com mandato de quatro anos).</p>
Tribunais do Júri	<p>Compete o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, tentados ou consumados, e de outros crimes comuns que lhes forem conexos.</p>	<p>Haverá em cada sede de comarca um Tribunal do Júri, com a organização e a competência estabelecidas em lei.</p>
Pretores	<p>O pretor é um magistrado, assim como o juiz de direito. A diferença é que não ingressaram através de concurso. Explico. Trata-se de pessoas que ocupavam o cargo na época da promulgação da Constituição Federal e foram considerados juízes de Direito de primeira instância do Judiciário gaúcho. Como a CF88 mudou a forma de ingresso na carreira, não há renovação do quadro. Aqueles que vinham exercendo a função a exercem até hoje e os cargos vão sendo extintos a medida de vagarem. Apesar de serem considerados magistrados, tem competência mais limitada que um Juiz de Direito, como por exemplo na área cível aqueles processos com valor de até 60 salários mínimos, com algumas exceções. (OBS: Atualmente estão em atividade 34 pretores no TJ-RS).</p>	

Vamos aproveitar e falar um pouco sobre os órgãos do Tribunal (fique tranquilo que vamos detalhar cada um de acordo com a evolução nos estudos).



Órgãos do Tribunal

ÓRGÃO	COMPOSIÇÃO
Tribunal Pleno	Totalidade dos Desembargadores (170)
Órgão Especial	Exerce Funções Delegadas do Tribunal Pleno. É composto por 25 membros sendo membros natos o Presidente, os Vice-Presidentes e o Corregedor-Geral, sendo o restante provido metade por antiguidade e metade por eleição. Ainda, é respeitado o quinto constitucional (há 5 membros de representação classista)
Seção Cível	A Seção Cível é constituída pelas Turmas, pelos Grupos e pelas Câmaras Cíveis Separadas. A Seção Cível, em razão da matéria, subdivide-se em Seção de Direito Público e Seção de Direito Privado.
Seção de Direito Público	É composta por 3 (três) Grupos Cíveis e pela 25ª Câmara Cível. O 1º Grupo é formado pelas 1ª e 2ª Câmaras; o 2º Grupo, pelas 3ª e 4ª Câmaras; e o 11º Grupo, pelas 21ª e 22ª Câmaras.
Seção de Direito Privado	É composta por 8 (oito) Grupos Cíveis e pelas 23ª e 24ª Câmaras Cíveis. O 3º Grupo é formado pelas 5ª e 6ª Câmaras; o 4º Grupo, pelas 7ª e 8ª Câmaras; o 5º Grupo, pelas 9ª e 10ª Câmaras; o 6º Grupo, pelas 11ª e 12ª Câmaras; o 7º Grupo, pelas 13ª e 14ª Câmaras; o 8º Grupo, pelas 15ª e 16ª Câmaras; o 9º Grupo, pelas 17ª e 18ª Câmaras; e o 10º Grupo, pelas 19ª e 20ª Câmaras.
Turmas de Julgamento	A Seção de Direito Público é constituída de 2 (duas) Turmas de Julgamento, e a seção de Direito Privado, de 3 (três) Turmas de Julgamento
Grupos de Câmaras Cíveis	Os Grupos Cíveis são formados cada um por 2 (duas) Câmaras Cíveis: a 1ª e a 2ª compõem o 1º Grupo; a 3ª e a 4ª, o 2º Grupo; a 5ª e a 6ª, o 3º Grupo; a 7ª e a 8ª, o 4º Grupo; a 9ª e a 10ª, o 5º Grupo; a 11ª e a 12ª, o 6º Grupo; a 13ª e a 14ª, o 7º Grupo; a 15ª e a 16ª, o 8º Grupo; a 17ª e a 18ª, o 9º Grupo; a 19ª e a 20ª, o 10º Grupo, e a 21ª e a 22ª, o 11º Grupo
Câmaras Separadas Cíveis	Art. 18. As Câmaras Cíveis Separadas compõem-se de até 5 (cinco) julgadores, exigindo-se, para o seu funcionamento, a presença de pelo menos 3 (três) membros.
Seção Criminal	A Seção Criminal é constituída pelas Turmas, pelos Grupos Criminais e pelas Câmaras Criminais Separadas.
Grupos Criminais	Os 4 (quatro) Grupos Criminais são formados, cada um, por 2 (duas) Câmaras: a 1ª e 2ª compõem o 1º Grupo; a 3ª e 4ª, o 2º Grupo; a 5ª e 6ª, o 3º Grupo; e a 7ª e 8ª, o 4º



	Grupo, exigindo-se, para seu funcionamento, a presença de, no mínimo, 5 (cinco) julgadores, incluindo o Presidente.
Câmaras Criminais Separadas	As Câmaras Criminais Separadas compõem-se de até 5 (cinco) julgadores, dos quais apenas 3 (três) participam do julgamento.
Câmaras Especiais	As Câmaras Especiais poderão ser criadas por ato regimental do Tribunal Pleno, que disporá a respeito de sua competência, composição e funcionamento.
Presidência e Vice- Presidências	O presidente e os três vice-presidente serão eleitos pelos seus pares para mandato de 2 anos.
Conselho da Magistratura	<u>07 membros</u> a) Presidente do Tribunal de Justiça, que o presidirá; b) 3 Vice-Presidentes do Tribunal de Justiça; c) Corregedor-Geral da Justiça; d) 2 Desembargadores eleitos.
Corregedoria-Geral da Justiça	A Corregedoria-Geral da Justiça, órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado, será presidida por um Desembargador, com o título de Corregedor-Geral da Justiça, eleito para um mandato de 2 anos.
Comissões e Conselhos	As Comissões Permanentes são as seguintes: a) de Concurso; b) de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos (COJE); c) de Biblioteca, de Jurisprudência e de Apoio à Pesquisa (CBJAP); d) de Segurança.
Centro de Estudos	O Centro de Estudos tem por objetivo o aprimoramento e a difusão cultural de todos os Desembargadores do Tribunal, quanto a temas pertinentes às finalidades e competências da Corte. O Centro de Estudos será dirigido por um Órgão Executivo composto por 1 (um) Coordenador e 4 (quatro) Coordenadores Adjuntos, eleitos pelo Órgão Especial, das áreas de Direito Público, Privado, Família e Criminal.



3 - QUESTÕES PROPOSTAS

1. (ESAF - 2002 - TJ-CE - ADAPTADA)

Acerca do disposto no Regimento Interno, assinale a opção correta.

- a) Nos termos do Regimento Interno, ao Tribunal é atribuído o tratamento de "ilustre".
- b) O Tribunal de Justiça é composto por Desembargadores, Juízes de Direito e membros do Ministério Público.
- c) O uso das vestes talares se dá apenas nas sessões públicas.
- d) Os membros usarão vestes talares nas sessões e nos gabinetes.
- e) O Tribunal de Justiça, que tem sede na Capital e jurisdição restrita a esta.

2. (INÉDITA – Elaborada pelo Professor)

Acerca do disposto no Regimento Interno, o Tribunal de Justiça compõe-se de

- a) 125 Desembargadores
- b) 130 Desembargadores
- c) 132 Desembargadores
- d) 170 Desembargadores
- e) 136 Desembargadores

3. (INÉDITA – Elaborada pelo Professor)

Considere

São órgãos do Tribunal de Justiça:

- I - o Tribunal Pleno;
- II - as Turmas de Julgamento;
- III - o Conselho da Magistratura;



Quais são órgãos do Tribunal de Justiça?

- a) Apenas I.
- b) Apenas II.
- c) Apenas III.
- d) Apenas I e II.
- e) I, II e III.

1.1 Gabaritos

01	02	03
C	D	E

4 – QUESTÕES COMENTADAS

1. (ESAF - 2002 - TJ-CE - ADAPTADA)

Acerca do disposto no Regimento Interno, assinale a opção correta.

- a) Nos termos do Regimento Interno, ao Tribunal é atribuído o tratamento de "ilustre".
- b) O Tribunal de Justiça é composto por Desembargadores, Juízes de Direito e membros do Ministério Público.
- c) O uso das vestes talares se dá apenas nas sessões públicas.
- d) Os membros usarão vestes talares nas sessões e nos gabinetes.
- e) O Tribunal de Justiça, que tem sede na Capital e jurisdição restrita a esta.

Comentários

Vamos ponto a ponto:

LETRA A – Errada. O tratamento atribuído ao Tribunal é o de EGRÉGIO.



LETRA B – Errada. O Tribunal de Justiça é composto por Desembargadores. Os juízes atuam no primeiro grau e os membros do MP são integrantes deste órgão.

LETRA C – Correta.

Art. 2º Ao **Tribunal** compete o tratamento de "egrégio" e os seus integrantes **usarão, nas sessões públicas, vestes talares.**

LETRA D – Errada. Vide letra C.

LETRA E – Errada. O Tribunal de Justiça, que tem sede na Capital, tem jurisdição em todo o estado.

GABARITO: Letra C

2. (INÉDITA – Elaborada pelo Professor)

Acerca do disposto no Regimento Interno, o Tribunal de Justiça compõe-se de

- a) 125 Desembargadores
- b) 130 Desembargadores
- c) 132 Desembargadores
- d) 170 Desembargadores
- e) 136 Desembargadores

Comentários

Art. 3º O Tribunal de Justiça é **constituído de 170 (cento e setenta) Desembargadores**, tem sede na Capital e jurisdição no território do Estado.

Não há distinção entre os membros do quinto e os membros de carreira. Após a posse, TODOS são considerados Desembargadores.

GABARITO: Letra D



3. (INÉDITA – Elaborada pelo Professor)

Considere

São órgãos do Tribunal de Justiça:

I - o Tribunal Pleno;

II - as Turmas de Julgamento;

III - o Conselho da Magistratura;

Quais são órgãos do Tribunal de Justiça?

a) Apenas I.

b) Apenas II.

c) Apenas III.

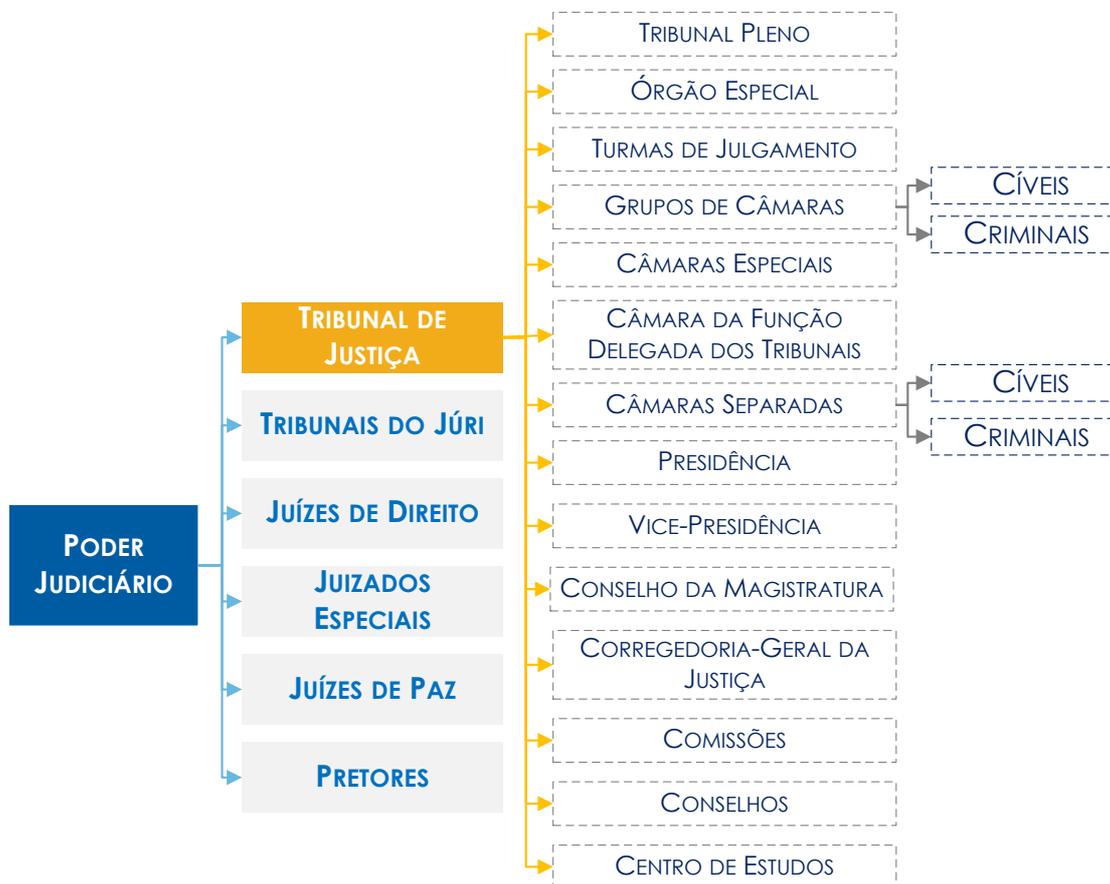
d) Apenas I e II.

e) I, II e III.

Comentários

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul tem a seguinte composição:





Portanto, todas as alternativas estão corretas.

GABARITO: Letra E

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalizamos aqui a nossa aula demonstrativa. É só um aperitivo para você decidir se é o que busca em sua preparação e para compreender nossa proposta de curso.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Tiago Zanolla



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.